



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE POSTO DE PORTEIRO**, conforme relacionado no Anexo I do presente Edital, processo nº 340/2022, devidamente autorizado pelo Presidente do COINTER. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 10/2022, de 16 de setembro de 2022 e será regido pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Modalidade: Pregão Presencial.

1.2. Processo Administrativo nº 340/2022.

1.3. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote.

1.4. da visita.

1.4.1. As licitantes que se interessarem em tomar conhecimento dos locais e das condições de trabalho, bem como quaisquer outros esclarecimentos técnicos de execução do contrato, poderão efetuar visita técnica, que será realizada individual e separadamente por cada empresa em dia e horários previamente agendados em acordo com o COINTER. A

estes licitantes que se mostrarem interessados em realizar Visita Técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica.

1.5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Presencial correrão a conta da *DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA. PROJETO/ATIVIDADE 2.001 FONTE DE RECURSO: 15200001002 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FICHA 29.*

1.6. O Preço Total Máximo que o Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER se dispõe a pagar é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com o Convênio N° 001/2019 e seus aditamentos firmados com a CEASA/ES e o COINTER.

02. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1. Até as 10h:00min do dia 30 de setembro de 2022 o Pregoeiro receberá os envelopes (*PROPOSTA e HABILITAÇÃO*) referentes a este Pregão Presencial na sede administrativa do COINTER, anexo a Ceasa Noroeste, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Santa Helena, Colatina/ES.

2.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.3. Os envelopes (*PROPOSTA e HABILITAÇÃO*) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**AO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -
COINTER**

PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022 ENVELOPE n° 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**AO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -
COINTER**

PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022 ENVELOPE n° 002 - HABILITAÇÃO

2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do COINTER, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope de habilitação.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para efetivação do credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação das Declarações constantes dos anexos III e VI, autenticado ou para autenticação, que deverão ser entregues

separadamente dos Envelopes nº 01. "Proposta de Preços" e nº 02. "Habilitação".

3.2. Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, com firma reconhecida, de que trata o item 3.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o item 3.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

"CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER "PREGÃO PRESENCIAL Nº. "001/2022 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

3.3. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público juntamente com a Carta Credencial original (anexo II) para autenticação, que o autorize a participar especificamente deste pregão presencial OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.4. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA (ou para autenticação) DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento

procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.5. Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE -SE COMO:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5.1. A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 5.1.

3.5.2. Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, junto com a prova de Regularidade Fiscal (CND), no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO), para atender ao disposto no item 3.2.

3.5.3. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores,

devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.5.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do COINTER, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento do credenciamento.

3.6. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.7. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, *isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.*

3.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação deverão apresentar além dos documentos constantes neste edital:

I. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006;

II. Comprovante de opção pelo simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.

III. Certidão Simplificada expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa.

3.8.1. Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar

Federal nº 123/2006, deverá comprovar no Credenciamento esta condição por meio de declaração emitida pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa do ano vigente.

NOTA: OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MÃOS, OU SEJA, NÃO DEVERÃO ESTAR DENTRO DE NENHUM DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA), A NÃO SER QUANDO ENVIADOS VIA CORREIOS.

04. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Às as 10h:30min do dia 30 de setembro de 2022, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sede administrativa do COINTER, sito à Rodovia Cônego João Guilherme s/n, Bairro Santa Helena, Colatina-ES.

05. OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de porteiro, conforme especificado no anexo I.

5.2. As especificações e as condições para a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus respectivos anexos.

06. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. As empresas que estejam sob processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão participar da licitação desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

I. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

II. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública;

III. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

IV. Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente do COINTER;

V. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

VI. Hipóteses do Art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

VII. Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa.

07. ENVELOPE N° 001: PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

I. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo I;

II. Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope;

III. Conter em algarismos e por extenso o valor unitário e global (em caso de dúvidas será considerado em extenso), utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, carga e descarga, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o COINTER;

IV. O Preço unitário de cada item deverá ser apresentado em algarismos e o Preço Total de cada Lote e o valor global da proposta, deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

7.2. No preço proposto já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o COINTER.

7.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos.

7.4. A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7.5. A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.6. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.7. As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.8. Não será aceita proposta parcial (*quantidade inferior*) com relação ao objeto.

7.9. Deverá vir acompanhada da proposta comercial cópia da CCT (*Convenção Coletiva de Trabalho*) da categoria.

7.10. Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o (a) pregoeiro (a) do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

II. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

08. ENVELOPE N° 002 - HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope n° 002 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6. No caso de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7. No caso de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização; OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

I. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (*o atestado*) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA/ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

a. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

REGULARIDADE FISCAL

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de Regularidade perante o FGTS (*Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*);

8.11. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

8.12. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Comprovação da inscrição no CNPJ.

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÕES

8.17. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.

8.18. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste CONSÓRCIO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.20, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar ao procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

8.21. Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no órgão competente ou Patrimônio líquido mínimo

correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir:

I. Último instrumento de alteração contratual ou estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou; -Cópia do balanço patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.22. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver; *(Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que haja documentação expedida pelo juiz da Vara de Falência e Recuperação, atestando que a empresa tem condições financeiras de cumprir o objeto do contrato).*

DA REGULARIDADE SOCIAL

8.23. A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

8.24. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO (MODELO).

DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.25. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

I. a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

a. o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.26. a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.27. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO (MODELO) e a

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ANO VIGENTE, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8.26. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>)

8.27. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.28. Declaração de que, caso seja o vencedor no certame, possui condições de apresentar, até a assinatura do contrato Prova de que a empresa proponente possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

8.29. Declaração de que, caso seja o vencedor no certame, possui condições para apoio e fiscalização do pessoal a ser contratado, com gestor do contrato.

8.30. Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores (*modelo anexo*).

8.31. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor designado para tal fim, hipótese em que a autenticação se dará no ato da abertura do envelope documentação,

mediante apresentação dos originais e cópias ou por publicação em órgão da Imprensa oficial.

8.32. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste instrumento.

09. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2. Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/2002, principalmente as previstas no Art. 4º, VIII, IX e X.

9.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.3.1. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3.2. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4. Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.5. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessária a fim de colocar ordem ao certame.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.10. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, parágrafo 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.11. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de

pequeno porte, sejam superiores em até 5% (*cinco por cento*) à proposta de menor valor.

9.12. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

II. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.13. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.14. O disposto nos itens 9.10 a 9.13 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. Não serão aceitos preços superiores os orçados e determinados pela administração.

9.18. Sendo aceitável a proposta será aberto o *Envelope nº 02. HABILITAÇÃO* e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.19. A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de *05 (cinco)* dias úteis, podendo ser prorrogado, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.20. O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.22. A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por LOTE.

9.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta

subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.24. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.25. O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26. Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10. RECURSOS

10.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Presidente do COINTER, após informações do Pregoeiro.

10.2. A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

I. Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

II. As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

III. As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do COINTER sito à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, no horário das 07h30min às 15h00min, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

IV. Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato (*modelo anexo*), parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, especificará o prazo de vigência, condições de execução, casos de rescisão, sanções administrativas, preços, forma de pagamento, reajustamento e obrigações das partes, entre outros.

12.2. O COINTER, convocará a(s) licitante(s) para assinar (em) o respectivo Contrato de Fornecimento referente ao presente pregão presencial, após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente.

12.3. O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (CINCO) dias, após a sua retirada.

12.4. Para fins de assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES;

a. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA/ES.

b. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA/ES.

c. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua

vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA/ES

12.5. No caso do licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à exigência do item anterior, ou desatender ao disposto no anexo I aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art.4º da lei 10.520/2002.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. O COINTER responderá as questões formuladas através de e-mail dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da presente licitação, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

13.2. Não serão levados em consideração pelo COINTER, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos serviços quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

14.2. O COINTER reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4. O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

14.5. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do COINTER.

14.6. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

14.7. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

14.8. Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3721-5518 em dias úteis no horário das 07h30min às 15h00min.

14.9. O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

14.10. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/1993 e alterações.

ANEXOS

14.11. Anexo I: Termo de referência;

14.12. Anexo II: Modelo de credenciamento;

14.13. Anexo III: Modelo de declaração de Atendimento as Exigências Habilitatórias;

14.14. Anexo IV: Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;

14.15. Anexo V: Modelo de Declaração Inexistência de Fatos Supervenientes;

14.16 Anexo VI: Modelo de Declaração (*Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal*);

14.17. Anexo VII: Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

14.18: Anexo VIII: Minuta do Contrato;

14.19: Anexo IX: Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custo e Formação de Preços – STJ Superior Tribunal de Justiça, 2020.

Colatina/ES, 16 de setembro de 2022.

PAULO VITOR BINDA
Agente de Contratações do COINTER
Pregoeiro



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N°. 07/2022

I. DO OBJETO:

1.1. *Contratação de serviços contínuos:* 01 (um) Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, NOTURNO, todos os dias da semana (de domingo a domingo) na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n°, Bairro Santa Helena, Colatina/ES e 01 (um) posto de porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, DIURNO, somente aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de mão-de-obra.

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Preliminarmente, destaca-se que o serviço de Portaria é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do COINTER, tendo por objetivo limitar e controlar o acesso as dependências da Unidade Regional Ceasa Noroeste garantindo a segurança patrimonial assim como dos servidores e demais usuários.

2.2. Salienda-se que este entreposto comercial está localizado as margens da BR-259, logo percebe-se uma grande movimentação de pessoas neste entono, outro ponto de destaque dá-se por ser local ermo, distante dos centros comerciais do município de Colatina dificultando o acesso as patrulhas realizadas pela Polícia Militar Estadual.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - PORTEIRO DIURNO/NOTURNO

3.1. Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;

3.2. Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, observando o movimento das mesmas na portaria principal, no pátio, corredores

dos Pavilhões Permanente, Não Permanente e estacionamentos procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas, porém agir com educação e prestar toda assistência às pessoas que venham a serviço e encaminhar ao destino solicitado bem como fechar e abrir portões quando necessário;

3.3. Encarregar-se de fazer o controle e anotações de entrada e saídas de veículos na Unidade Regional Ceasa Noroeste durante o período de expediente;

3.4. Acender e apagar as luzes das partes comuns da Unidade Regional, observando o horário e/ou necessidades;

3.5. Usar o uniforme de propriedade da empresa Contratada, e cuidar dele;

3.6. Tratar todos os diretores, funcionários, usuários e visitantes com respeito e cordialidade;

3.7. Ausentar-se da portaria, somente na presença de profissional substituto da empresa Contratada ou por outro autorizado e indicado pelo COINTER, ou em caso de extrema necessidade;

3.8. Evitar entreter-se em conversar com terceiros;

3.9. Não permitir entrada de pessoas fora do expediente normal de trabalho, a não ser com autorização prévia assinada por responsável.

3.10. Não dormir em serviço nem se ocupar com leitura de livros, revistas ou ouvir rádio e assistir programas de TV durante o expediente de trabalho.

3.11. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, o contratante deverá:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

4.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços;

4.1.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

4.1.9. Não permitir quando em serviço, empregados da Contratada sem uniforme e crachá de identificação.

V. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:

5.1.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida por meio de Certificado de Curso de Formação de porteiros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

5.1.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos - local para prestação dos serviços, e nos horários fixados na escala de serviço informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

5.1.3. Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.1.3.1. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens acima a seus empregados.

5.1.4. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, através de crachás, com fotografia recente;

5.1.5. Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.7. Nomear supervisor responsável pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos em veículo próprio caracterizado, em períodos (*noturno 18h/6h*) alternados, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da Contratada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de trabalho;

5.1.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores;

5.1.11. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência;

5.1.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.1.15. Na falta do empregado ao serviço ficará a Contratada obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (*dobra*), com pessoal treinado, não deixando de maneira nenhuma o posto sem pessoal.

5.1.16. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado ao Contratante.

5.1.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dela.

5.1.18. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

5.1.19. Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do repasse realizado pelo CONTRATANTE, nos termos dos Arts. 459 e 465, ambos da CLT, ou legislação posterior, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

5.1.20. Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

5.1.21. Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

5.1.22. Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

5.1.23. Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias por outro(s) igualmente qualificado(s), com percepção da mesma remuneração do(s) titular (es);

5.1.24. Treinar os empregados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;

5.1.25. Assumir os custos com treinamentos e/ou cursos eventualmente necessários para o desempenho das atividades por parte dos empregados;

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, de acordo com a ordem cronológica

dos pagamentos, conforme ato normativo vigente, após a conclusão da parcela convencionada. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em conjunto com os comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços. Deverá apresentar ainda as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Estaduais e guias de recolhimento do PIS e COFINS.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, preferencialmente no banco BANESTES, mediante a apresentação ao COINTER de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como do comprovante de recebimento, por parte do COINTER ou da Fiscalização, no local previamente indicado. A notas fiscal deverá observar o preço da proposta aceita expressa em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

VII. DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO.

7.1. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado: pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços por repactuação.

7.2. Será adotada como data do orçamento a mesma que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

7.4. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobrir as despesas da presente contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento do COINTER para o Exercício Financeiro de 2022, a saber: COINTER: 10.122.0001.2001, 1520000100200 Convênio nº. 01/2019 CEASA x COINTER, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX. DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. Não se aplica

X. DA AMOSTRA

10.1. Não se aplica

XI. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O prazo correspondente a prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

XII. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas neste Temo De Referência, apresentar o **MENOR PREÇO;**



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

12.2. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

12.3. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

XIII. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Esclarecimentos e demais informações a Respeito deste Termo de Referência ou sua elaboração, poderão ser solicitadas a administração do COINTER através do e-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br assim como pelo telefone (27) 3721-5518 ou em comparecimento a sede administrativa do COINTER junto na Ceasa Noroeste sito à Rod. Cônego João Guilherme s/n, Bairro Santa Helena, Colatina/ES - CEP: 29.705-720.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº

..... vem pela presente, informar a V.S.^a, que o(a) Sr^o. (ª). , Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável com firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente
constituído no contrato social)

Observação: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a Outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no Art. VII da Lei nº 10.520/2002.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(ou apresentação de documentação para autenticação no ato)

(nome do representante legal da empresa devidamente
constituído no contrato social)



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente
constituído no contrato social)



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

Declaramos, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente
constituído no contrato social)



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na Rua/Av. , nº. , Bairro. , Cidade. , UF. , DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente
constituído no contrato social)



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na Rua/Av..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que está enquadrada como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do Inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído no contrato social)

Nome e assinatura do Contador



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° /2022

ID TCE/ES n°

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.595.691/0001-98, com sede à Rodovia Conego João Guilherme, s/n°, Bairro Santa Helena/ES, CEP: 29.705-720, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr., residente em portador do CPF n°, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob o n°, com sede à representada por, portador do RG n°., CPF n°, residente e domiciliado à, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de SERVIÇOS nos termos do pregão presencial n° 001/2022, tudo de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Contratação de serviços contínuos:* 01 (um) Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, NOTURNO, todos os dias da semana (de domingo a domingo) na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES e 01 (um) posto de porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, DIURNO, somente aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de mão-de-obra.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;

1.3. Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, observando o movimento das mesmas na portaria principal, no pátio, corredores dos Pavilhões Permanente, Não Permanente e estacionamentos procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas, porém agir com educação e prestar toda assistência às pessoas que venham a serviço e encaminhar ao destino solicitado bem como fechar e abrir portões quando necessário;

1.4. Encarregar-se de fazer o controle e anotações de entrada e saídas de veículos na Unidade Regional Ceasa Noroeste durante o período de expediente;

1.5. Acender e apagar as luzes das partes comuns da Unidade Regional, observando o horário e/ou necessidades;

1.6. Usar o uniforme de propriedade da empresa CONTRATADA, e cuidar dele;

1.7. Tratar todos os diretores, funcionários, usuários e visitantes com respeito e cordialidade;

1.8. Ausentar-se da portaria, somente na presença de profissional substituto da empresa CONTRATADA ou por outro autorizado e indicado pelo COINTER, ou em caso de extrema necessidade;

1.9. Evitar entreter-se em conversar com terceiros;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

1.10. Não permitir entrada de pessoas fora do expediente normal de trabalho, a não ser com autorização prévia assinada por responsável.

1.11. Não dormir em serviço nem se ocupar com leitura de livros, revistas ou ouvir rádio e assistir programas de TV durante o expediente de trabalho.

1.12. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei no 8.666/1993.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

3.1. Pelo serviço aqui ajustado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ (valor por extenso)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA **(anexo I)** e Planilha de Custos e Formação de Preços **(anexo II)** deste Edital.

3.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado: pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços POR REPACTUAÇÃO de acordo com Convenção Coletiva.

3.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no *anexo IX* do edital do certame.

3.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.1.1. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da Nota Fiscal correspondente.

I. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b. Número, data e valor total das Notas Fiscais de Serviços as quais se vincularem;
- c. Número do Contrato.

II. A CONTRATADA exigirá para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação;

III. As Guias mencionadas no item II, deverão corresponder ao recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente LICITAÇÃO, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência;

IV. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar no Campo Outras Informações, os seguintes dados:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c. Número efetivo de empregados;

4.1.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

V. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, conforme ato normativo vigente, após a conclusão da parcela convencionada. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em conjunto com os comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços. Deverá apresentar ainda as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Estaduais e guias de recolhimento do PIS e COFINS.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, preferencialmente no banco BANESTES, mediante a apresentação ao COINTER de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como do

comprovante de recebimento, por parte do COINTER ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar o preço da proposta aceita expressa em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ou memorial de cálculo da Fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971 e alterações posteriores.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato, correrão a conta da *DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA. PROJETO/ATIVIDADE 2.001 FONTE DE RECURSO: 15200001002 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FICHA 29*

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/1993, o CONTRATANTE deverá:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

VI. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;

VII. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

IX. Não permitir quando em serviço, empregados do CONTRATANTE sem uniforme e crachá de identificação.

8.2. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:

I. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de porteiros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos - local para prestação dos serviços, e nos horários fixados na escala de serviço informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

III. Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

a. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens acima a seus empregados;

IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

V. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VI. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, através de crachás, com fotografia recente;

VII. Nomear supervisor responsável pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos em veículo

próprio caracterizado, em períodos (*noturno 18h/6h*) alternados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da CONTRATADA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de trabalho;

X. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores;

XI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência;

XIII. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XV. Na falta do empregado ao serviço ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (*dobra*); com pessoal treinado, não deixando de maneira nenhuma o posto sem pessoal;

XVI. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado do CONTRATANTE;

XVII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XVIII. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

XIX. Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do repasse realizado pelo CONTRATANTE, nos termos dos Arts. 459 e 465, ambos da CLT, ou legislação posterior, bem como

recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XX. Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

XXI. Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

XXII. Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

XXIII. Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias por outro(s) igualmente qualificado(s), com percepção da mesma remuneração do(s) titular (es);

XXIV. Treinar os empregados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;

XXV. Assumir os custos com treinamentos e/ou cursos eventualmente necessários para o desempenho das atividades por parte dos empregados;

IX. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes casos e percentuais:

a. por atraso injustificado na execução do contrato, por prazo inferior ou igual a 30 (*trinta*) dias: 0,3% (*três décimos por cento*) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

b. por atraso injustificado na execução do contrato, decorrido prazo igual ou superior a 31 (*trinta e um*) dias: 15% (*quinze por cento*) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;

c. por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (*vinte por cento*) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o COINTER;

9.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração do COINTER;

9.3. As multas previstas no inciso II do item 9.1. serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a

defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.7. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA.

9.8. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência do Presidente do COINTER, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9. As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 também são da competência do Diretor Presidente do COINTER;

9.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;

b. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão ao Presidente do COINTER, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11. A intimação dos atos referidos no item 9.1 será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos estaduais.

9.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13. despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos estaduais.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar extinto o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

III. Atraso injustificado no início dos serviços;

IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao COINTER;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do COINTER, prejudique a execução do Contrato;

X. o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. o descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/1993, com a redação conferida pela Lei 9.854/1999.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do Art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993, após manifestação formal do COINTER.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor contratual, conforme previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor designado do COINTER, nos termos do Art. 67, da Lei no 8.666/1993, o qual deverá atestar a realização do serviço contratado, observando a Cláusula 4ª e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.1.1. O Presidente do CONTRATANTE designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "*in loco*" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e ou definitiva dos mesmos em até 02 (*dois*) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (*três*) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do Contrato, como preposto. (*nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa*).

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Fica estabelecido o Foro de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES. 07 de outubro de 2022.

.....

Presidente do COINTER

.....

Contratada

TESTEMUNHAS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO IX

**MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTO E
FORMAÇÃO DE PREÇOS – STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2020.**

DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ENVIADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA
DE PREÇOS A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREENCHIDA.

[https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPC
FP/article/download/4874/5022](https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPC
FP/article/download/4874/5022)

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE POSTO DE PORTEIRO**, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/1993 que em seu artigo 33 que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação a vedação a participação de consórcios, expressa no item 6.3, inciso I do Edital, para o caso concreto



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Colatina/ES, 16 de setembro de 2022.

PAULO VITOR BINDA

Agente de Contratações do COINTER
Pregoeiro